



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 373/2015

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2015.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência, prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de nº 270/2014, Pregão 143/2014 com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2016.

Os valores deverão ser reajustados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 270/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 143/2014, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, abaixo assinado.

CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, através do ofício nº 373/2015 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no previsto na cláusula sétima do contrato § 2º) "Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses". Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Novembro de 2015, ou seja, 10,9674%, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO
7	1	12,0	MÊS	SERVICO DE PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA EM UNIDADE HOSPITALAR, DE MODO PRESENCIAL	24.190,89	290.290,68

Parágrafo primeiro: O valor mensal passa a ser de R\$ 24.190,89 (vinte e quatro mil e cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), totalizando para esse aditamento a quantia de R\$ 290.290,68 (duzentos e noventa mil e duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 551.890,68 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 270/2014 de 24 de dezembro de 2014.

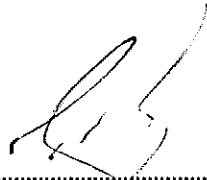


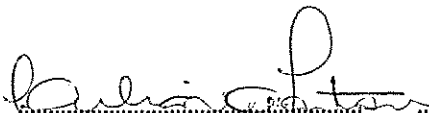
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Cel.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



06.182.006.2.006	Manutenção do Corpo de Bombeiros		
3.1.90.13	Obrigações Patroais (35)	000	1.000,00
0700	Depto Municipal de Saúde		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0021.2.025	Manutenção do Bloco de Atenção Básica		
3.1.90.13	Obrigações Patroais (417)	495	9.030,00
11	Departamento Municipal de Urbanismo		
11.01	Divisão de urbanismo		
15.452.0099.2.009	Manutenção da Unidade da Divisão de Serviços urbanos		
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil (343)	000	11.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (352)	511	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica (357)	511	15.000,00
	TOTAL		56.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto correrão por conta da redução parcial da dotação orçamentária que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Depto de Administração		
0301	Administração - D.A		
06.182.006.2.006	Manutenção do Corpo de Bombeiros		
3.1.90.30	Material de Consumo (38)	000	1.000,00
0700	Depto Municipal de Saúde		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0021.2.025	Manutenção do Bloco de Atenção Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo (420)	495	9.000,00
11	Departamento Municipal de Urbanismo		
11.01	Divisão de urbanismo		
15.452.0099.2.009	Manutenção da Unidade da Divisão de Serviços urbanos		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica (354)	000	11.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações (360)	511	35.000,00
	TOTAL		56.000,00

Art. 3º - Ativos desse ato ficam também atualizados os

valores das Leis nº 1538/2014 da LDO e 1417/2013 da PPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetina D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015.

Eládio Luiz Pichetti,

Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,

Depto de Administração.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 269/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 04.599.819/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 133.160,88. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 253.160,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 270/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 290.290,68. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 551.890,68. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 271/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATTI & CIA LTDA, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 39.948,24. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 75.948,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 272/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 323.136,92. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 636.336,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CIRUSPAR

Resolução 81/2015
15/12/2015

Síntese: Opção sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2016 e da atual Providência.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e eu, Alvaro Felipe Valério, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2016, para elaboração e execução observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- das disposições preliminares;
- das prioridades e metas do consórcio;
- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;
- as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram também a presente Resolução os seguintes anexos:

- Metas das Ações dos Programas de Interesse Comum;
- Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos;
- Estimativa das Receitas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As prioridades e metas do Conselho de Prefeitos do exercício financeiro de 2016 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, competitivos e com a Resolução 82/2015 de 15 de Dezembro de 2015, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2016/2017, e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º - Os recursos estimados na resolução para o exercício de 2016 serão distribuídos, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos I e II do Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Consórcio poderá somar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio dos contas públicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 6º - A Resolução Orçamentária para 2016 moderará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SGT/STN 42/2009 e 163/2009 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º, 4º, 5º, 6º e 7º da LRF).

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2016, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 9º - Na evolução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consórcio Intermunicipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de despesas e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Art. 10º - Os investimentos com duração superior a 12 meses do contido na Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 4º da LRF).

Art. 11º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, o planejamento financeiro das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 12º - Os Projetos e Atividades prioritários na Resolução Orçamentária para o exercício de 2016 com dotações vincuadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, não serão executadas e votadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § 2º, parágrafo único e § 3º, I da LRF).

Art. 13º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Consórcio Intermunicipal por quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 14º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2016 a preços correntes.

Art. 15º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa 7 Modalidade de Aplicação, com apuração dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Orçamento/Entidade Organizacional para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outro, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consórcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 162, VI da Constituição Federal).

Art. 16º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2016, o Consórcio Intermunicipal, sob autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações previstas no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 17º - Os programas previstos por esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Resolução do Orçamento de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a cumprir o comprometimento das suas atividades, corrigir erros e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "a" da LRF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18º - O Consórcio Intermunicipal, mediante resolução autônoma, poderá em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoa aprovada em concurso público pelo caráter temporário na forma de Resolução, observados os limites e as regras da LRF (art. 168, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas correntes destes atos deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Conselho Intermunicipal encaminhará a proposta orçamentária à Assembleia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou até o último dia do exercício financeiro corrente, que a apreciará e a disponibilizará para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 20º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por ausência de tributação.

Art. 21º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser abertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 22º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração, para realização de obras ou serviços de competência exclusiva do Consórcio.

Art. 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2015.

Alvaro Felipe Valério

Presidente do CIRUSPAR

Função / Subfunção / Programa / Ação	2016	Total
10 - Saúde		
124 - Controle Interno		
1 - Controle Interno		
2.001 - Manutenção do Sistema de Controle Interno	128.782,00	128.782,00
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.007 - Manutenção da Coordenação Geral	218.932,49	218.932,49
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Administração Geral		
2.001 - Manutenção da Coordenação de Administração	6.188.945,10	6.188.945,10
10 - Saúde		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 1004

Página 15 / 085



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2015

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 08 de janeiro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 76.600,00. PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 07 de janeiro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 269/2014 Pregão Presencial nº 143/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICAANESTESIOLOGICASUDOESTE LTDA, CNPJ nº 04.599.819/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 133.160,88. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 253.160,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 270/2014 Pregão Presencial nº 143/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 290.290,68. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 551.890,68. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 271/2014 Pregão Presencial nº 143/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 39.948,24. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 75.948,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 02 ao Contrato nº 272/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.01.2016 a 31.12.2016. Valor total deste é de R\$ 323.136,92. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 636.336,92. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3477/2015

SÚMULA: Exonera Menor Aprendiz.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 433-inciso IV da Lei Federal nº 10.097/2000.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerada a Menor Aprendiz SAVANA ROMANI, portadora do RG:13.176.339-5, nomeada através do Decreto nº 3215/2014 de 10/02/2014, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3477/2015

SÚMULA: Exonera Menor Aprendiz.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 433-inciso IV da Lei Federal nº 10.097/2000.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerada a Menor Aprendiz THAIS CHAVES, portadora do RG:13.927.785-6, nomeada através do Decreto nº 3216/2014 de 10/02/2014, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3477/2015

SÚMULA: Exonera Menor Aprendiz.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 433-inciso IV da Lei Federal nº 10.097/2000.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerada a Menor Aprendiz EVILY TUANI ALMEIDA CENCI, portadora do RG:13.535.868-1, nomeada através do Decreto nº 3217/2014 de 10/02/2014, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3477/2015

SÚMULA: Exonera Menor Aprendiz.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 433-inciso IV da Lei Federal nº 10.097/2000.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerada a Menor Aprendiz LARISSA GONÇALVES FELIX, portadora do RG:10.102.792-9, nomeada através do Decreto nº 3214/2014 de 10/02/2014, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO